

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009.**

[Conversão da Medida Provisória nº 445, de 2008](#)

[Mensagem de veto](#)

Dispõe sobre a dispensa de recolhimento de parte dos dividendos e juros sobre capital próprio pela Caixa Econômica Federal; altera as Leis nºs 11.124, de 16 de junho de 2005, 8.427, de 27 de maio de 1992, 11.322, de 13 de julho de 2006, 11.775, de 17 de setembro de 2008, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; prorroga os prazos previstos nos arts. 5º e 30 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....  
.....

Art. 20. Ficam prorrogados para 31 de dezembro de 2009 os prazos de que tratam o [§ 3º do art. 5º](#) e o [art. 30, ambos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.](#)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Guido Mantega*  
*Alfredo Nascimento*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.4.2009